



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.040, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO
DATA: 21/09/2023
EDIÇÃO Nº 2862
FLS: 169
ASS: E. Schmidt

Altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluído § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º
§ 2º

§ 3º Excetuam-se da regra proibitiva prevista no caput deste artigo, e ficam permitida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso acima de 65 decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão, somente durante o dia 25 de dezembro de cada ano (natal) exclusivamente na abertura do natal municipal realizado pelo Poder Público, bem como na virada do dia 31 de janeiro de cada ano para o dia 1º de janeiro cada ano (ano novo), exclusivamente no evento municipal realizado pelo Poder Público de fogos da virada.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 041 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluído § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º
§ 2º
§ 3º Excetuam-se da regra proibitiva prevista no *caput* deste artigo, e ficam permitida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso acima de 65 decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão, somente durante o dia 25 de dezembro de cada ano (natal) exclusivamente na abertura do natal municipal realizado pelo Poder Público, bem como na virada do dia 31 de janeiro de cada ano para o dia 1º de janeiro cada ano (ano novo), exclusivamente no evento municipal realizado pelo Poder Público de fogos da virada.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, 19 de setembro de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE**